# LEI Nº 2369-A

**Projeto de Lei nº 46/10**
**de autoria do**
**Vereador Diogo Batista**

**Proíbe a entrada ou presença de seguranças de carros fortes no interior das agências bancárias no espaço reservado aos clientes, bem como seguranças munidos de armamento pesado em estabelecimentos que especifica, e dá outras providências.**
**Proc. nº 19278/10**

**TÉRCIO GARCIA**, Prefeito do Município de São Vicente, usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei, faz saber que a Câmara Municipal decreta e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

**Art. 1º** - É vedada a entrada ou permanência dos agentes de segurança de carros fortes, munidos de armas, em horários e espaços interno e externo reservados aos clientes nas dependências das agências bancárias estabelecidas neste Município, bem como a atividade de carga e descarga de valores.

**Art. 2º** - As novas agências bancárias destinarão um espaço privativo para os procedimentos de carga e descarga de valores, e as demais deverão se adaptar no prazo de noventa dias, a contar da data de publicação desta Lei.

**Art. 3º** - O disposto nesta Lei aplica-se, também, aos seguintes estabelecimentos:

**I** – shopping-centers;
**II** – supermercados;

PUBLICADO EM 06.05.10
no Jornal Diantino
PROC. 62/10

FUNDAÇÃO ABRINQ RECONHECE
PREFEITURA AMIGA DA CRIANÇA 2005 | 2008

**LEI Nº 2369-A**



**III** – escolas;
**IV** – bancos.

**Art. 4º** - O cumprimento desta Lei será fiscalizado pela Secretaria de Comércio, Indústria e Negócios Portuários.

**Art. 5º** - Ao infrator desta Lei será aplicada multa diária de R$ 500,00 (quinhentos reais), sem prejuízo da não-renovação da licença de localização e funcionamento por ocasião da verificação do cumprimento das normas e posturas.

**Art. 6º** - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

São Vicente, Cidade Monumento da História Pátria, Cellula Mater da Nacionalidade, em 05 de maio de 2010.

**TÉRCIO GARCIA**
Prefeito Municipal

fnv